



DECRETO Nº. 2.554/2026

Decreto de utilidade pública para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e eventual instituição de servidão administrativa nas áreas necessárias à execução das obras de pavimentação e implantação de sistema de drenagem pluvial nas Vilas Rurais do Município de Araruna – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alíneas “m” e “o”, da Lei Orgânica do Município;

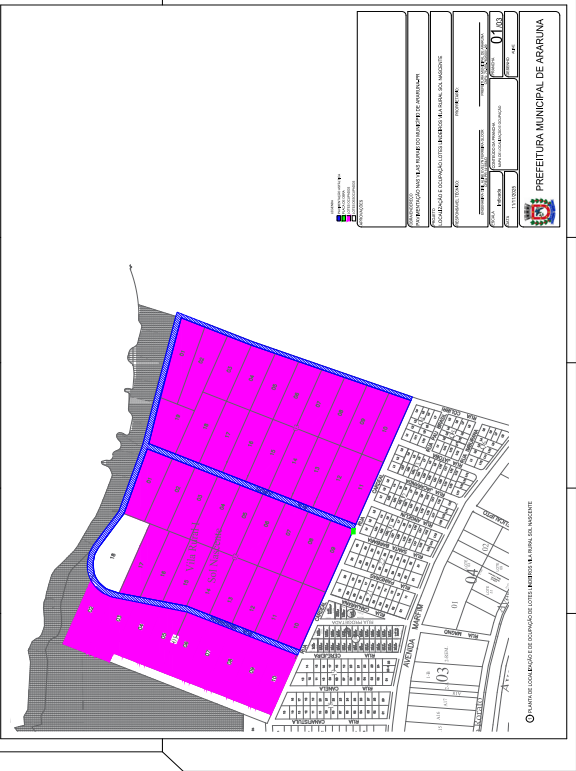
CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão/permissão, os serviços públicos de interesse local, bem como para promover o adequado ordenamento territorial e a proteção do meio ambiente, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevante interesse social das obras de regularização e conformação da seção transversal das vias, implantação de pavimentação asfáltica, execução de sistema de drenagem pluvial (superficial e profunda) e implantação de calçadas nas Vilas Rurais do Município, visando à melhoria da mobilidade, da segurança viária, das condições sanitárias e ambientais, e à mitigação de processos erosivos;

CONSIDERANDO que a inexistência de sistema adequado de drenagem tem ocasionado processos erosivos, carregamento de material granular, formação de sulcos e degradação da plataforma de rolamento, comprometendo a trafegabilidade e a durabilidade das intervenções;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de áreas pontuais destinadas à adequação de greide, implantação de dispositivos de drenagem (meios-fios, bocas de lobo, galerias, dissipadores e correlatos), bem como eventuais alargamentos de plataforma e ajustes geométricos indispensáveis à execução do projeto;

CONSIDERANDO que, para fins de licenciamento e execução, poderá haver necessidade de intervenção pontual em Área de Preservação Permanente (APP), estritamente limitada ao necessário à implantação das obras de infraestrutura viária e de drenagem, condicionada às exigências legais e aos órgãos ambientais competentes;



DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública, para fins de viabilização das obras públicas municipais, a implantação de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas nas seguintes localidades do Município de Araruna-PR:

- I – Vila Rural I – Sol Nascente;
- II – Vila Rural II – Arara Azul;
- III – Vila Rural III – Andorinhas.

Art. 2º- A declaração de utilidade pública de que trata este decreto abrange as áreas e faixas necessárias à execução do projeto executivo e das obras, inclusive para:

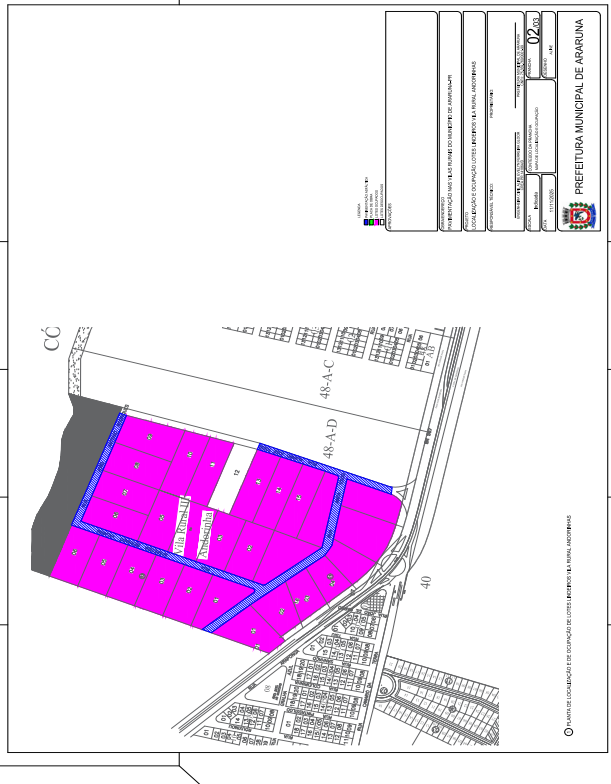
- I – adequação de greide e conformação de seção transversal;
- II – implantação de dispositivos de drenagem superficial e profunda (meios-fios, sarjetas, bocas de lobo, galerias, caixas, dissipadores, descidas d’água, bueiros e correlatos);
- III – eventuais alargamentos de plataforma e ajustes geométricos;
- IV – execução de adequação de calçadas e acessibilidade.

Art. 3º- Fica autorizada, na forma da legislação vigente, a intervenção pontual em Área de Preservação Permanente (APP), caso necessária à execução das obras referidas nos arts. 1º e 2º, observadas, cumulativamente:

- I – a estrita vinculação às obras públicas de infraestrutura viária e de drenagem;
- II – a limitação da intervenção ao mínimo indispensável ao atendimento técnico do projeto;
- III – a obtenção prévia das licenças, autorizações e anuências ambientais junto aos órgãos competentes;
- IV – a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, quando exigidas, incluindo controle de erosão, recomposição vegetal e recuperação de áreas degradadas, bem como, se aplicável, a apresentação e execução de PRAD e/ou outros planos ambientais;
- V – a observância das condicionantes do licenciamento ambiental e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º. Ficam os órgãos competentes da Administração Municipal autorizados a:

- I – praticar os atos necessários ao licenciamento ambiental e à regular instrução de processos administrativos correlatos;
- II – promover, quando imprescindível ao atendimento do interesse público, a instituição de servidão administrativa de áreas particulares necessárias à



execução das obras, preferencialmente por via amigável e, se necessário, por via judicial;

III – realizar a identificação, a caracterização e a delimitação das áreas, por meio de plantas, memoriais descritivos, levantamentos topográficos e demais documentos técnicos.

Art. 5º. Integram o presente Decreto, para todos os fins, como Anexos, as peças técnicas de localização e delimitação das áreas necessárias às intervenções, especialmente:

I – Anexo I: Planta de localização e ocupação de lotes lindeiros – Vila Rural I – Sol Nascente (Prancha 01/03);

II – Anexo II: Planta de localização e ocupação de lotes lindeiros – Vila Rural III – Andorinhas (Prancha 02/03);

III – Anexo III: Planta de localização e ocupação de lotes lindeiros – Vila Rural II – Arara Azul (Prancha 03/03);

§ 1º. As plantas e anexos poderão ser complementados por memoriais descritivos e levantamentos adicionais, caso o projeto executivo assim exija, mantida a finalidade pública definida neste Decreto.

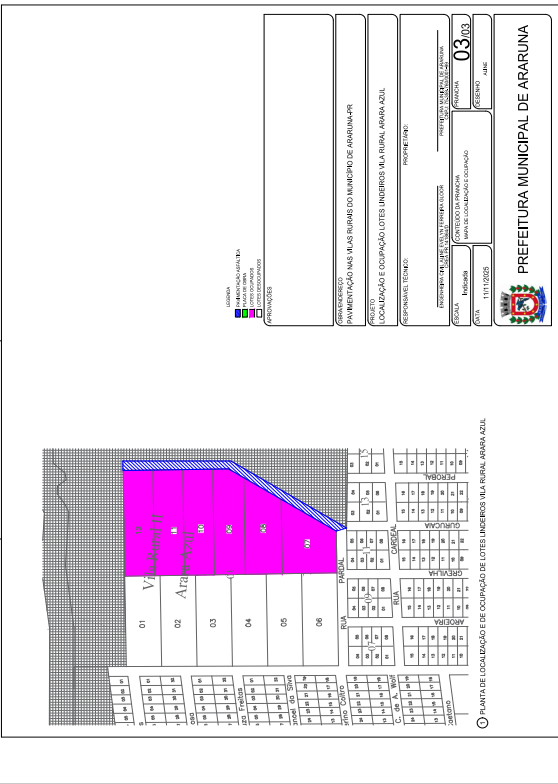
§ 2º. Eventuais adequações de traçado e de dispositivos de drenagem, tecnicamente justificadas, não descaracterizam a utilidade pública declarada, desde que preservada a finalidade deste ato.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução das obras correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Evangelista Dal Santos”.
Araruna, 03 de março de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 46/2026

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 75.359.760/0001-99

CONTRATADO : SEGUROS SURA S. A.
CNPJ : 33.065.699/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, que foi doado da Secretaria de Estado da Saúde - SESA para o Município de Araruna para uso exclusivo na área da saúde, conforme consta no Termo de Doação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo um VEICULO Renault Duster 16 e 4x2 ano 2016/2017; misto camioneta; chassi: 93yhshafshj497834; placa:bat 7056, comb: alcool/gasolina

Dispensa: 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2026

VALOR TOTAL: 1.398,50 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 03 de março de 2026.

VIGENCIA DO CONTRATO: 03 de março de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 03 de março de 2026

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO



CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2026

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, no art. 17, V, art. 62, 63 e 65 e item 3 do edital, torna-se público que as empresas abaixo:

FORNECEDORES:

- S R COLONEL FILHO CLINICA LTDA – 1º
- JULIANA VALEZI GALVAO DE OLIVEIRA LTDA – 2º
- HELOISA PILATTE SAUDE LTDA - 3º
- KATHELEN LAGO SIQUEIRA ANDRADE LTDA - 4º
- RRS SERVIÇOS MEDICOS LTDA – 5º
- TEODORO'S MEDICAL CENTER LTDA – 6º
- ACZ MEDICINA E SAUDE LTDA – 7º
- VGC SERVIÇOS MEDICOS LTDA – 8º
- MSW SERVIÇOS MEDICOS LTDA – 9º
- MARCOS A R DE MORAES- SERVIÇOS MEDICOS -10º
- LMB SERVIÇO MEDICOS LTDA - 11º
- CLINICA MEDICA COSTA & COSTA LTDA – 12º
- 3 R GESTÃO EM SAÚDE LTDA – 13º
- MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – 14º
- FP PEPECE MEDICINA E SAUDE LTDA – 15º
- LUANA NAKAMURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA – 16º
- EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA – 17º
- OHANA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SAUDE LTDA – 18º
- DANTAS DE PAULA & CIA LTDA – 19º
- CLINICA PITTOL LTDA – 20º
- JORMAM SERVIÇOS MEDICOS LTDA - 21º

Foram considerados habilitados para credenciamento até a presente data.

Araruna, 03 de Março de 2026.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Presidente CPL



LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa: 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa conforme segue:

FORNECEDOR: FUNDACAO DE APOIO AO DES CIENT E TEC DO VALE DO PIQUIRI
CNPJ: 80.900.590/0001-48
Valor Total do Fornecedor: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

OBJETO: Contratação de Instituto de Ensino ou instituição congênere, para prestação de serviços especializados quanto ao planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de Provas Objetivas e Títulos para exercício de funções na Secretaria Municipal de Saúde e Assistencial Social do Município de Araruna-Pr, compreendendo ainda a disposição de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades inerentes e necessárias para a realização do Processo Seletivo até a fase final (homologação) do Processo Seletivo..

Araruna, 03 de março de 2026.

GUSTAVO FRANÇA
DOS
SANTOS 072416819
24
Gustavo França dos Santos
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(41) 3102-1821
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Interessado: Município de Araruna – PR

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2026

Objeto: Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico e Biométrico, compreendendo instalação, fornecimento de equipamentos, software, serviços, treinamento e suporte técnico.

I – DOS FATOS

Foi protocolado pedido de suspensão do Edital nº 02/2026 pela empresa Vision Gestão Corporativa LTDA, apontando possível restrição indevida à competitividade, em razão de limitação regional verificada no momento do cadastramento no Portal BNC, impedindo a participação de empresas de outras localidades

Conforme relatado na impugnação, embora o instrumento convocatório não contenha cláusula expressa de restrição territorial, o ambiente operacional da plataforma estaria limitando a participação a empresas regionais, o que configuraria restrição indireta ao caráter competitivo do certame.

Diante da alegação, procedeu-se à verificação interna, constatando-se a necessidade de ajustes técnicos no ambiente do Portal BNC, a fim de garantir ampla participação, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios das licitações públicas, dentre outros:

- Legalidade;
- Isonomia;
- Competitividade;
- Seleção da proposta mais vantajosa;
- Interesse público.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a adoção de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, inclusive por meios indiretos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(41) 3102-1821
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Ainda que a restrição apontada não decorra expressamente do texto do edital, eventual limitação operacional da plataforma eletrônica que impeça a participação ampla de interessados compromete a regularidade do certame, podendo ensejar questionamentos perante órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ademais, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público superveniente devidamente comprovado.

No caso em análise, a necessidade de assegurar a plena competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes, bem como a segurança jurídica do procedimento, configura razão de interesse público suficiente para justificar a revogação do certame, com posterior republicação após a devida adequação técnica da plataforma.

A manutenção do processo nas condições atuais poderia macular o procedimento, comprometendo sua validade e a futura execução contratual.

III – DO INTERESSE PÚBLICO NA REVOGAÇÃO

A revogação, no presente caso, não decorre da existência de vício insanável no instrumento convocatório, tampouco de ilegalidade expressa em suas cláusulas, mas sim de medida de cautela administrativa adotada diante de circunstância superveniente capaz de comprometer a plena regularidade e competitividade do certame.

Conforme apurado, a limitação operacional identificada no ambiente da plataforma eletrônica pode resultar, ainda que de forma indireta e não intencional, em restrição à ampla participação de interessados. Ainda que tal limitação não esteja prevista no edital, seus efeitos práticos podem interferir na observância dos princípios da isonomia e da competitividade, pilares estruturantes das contratações públicas.

Nesse contexto, a Administração, pautada pelo dever de autotutela e pelo poder-dever de revisão de seus próprios atos, opta por medida preventiva com vistas a:

- **Evitar restrição indevida à competitividade:**
 - **Prevenir possível declaração de nulidade:**
- A ampla concorrência constitui pressuposto para a seleção da proposta mais vantajosa. Qualquer circunstância que possa limitar o universo de participantes, ainda que por falha operacional externa ao texto editalício, deve ser corrigida antes do prosseguimento do certame, sob pena de comprometer sua legitimidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(41) 3102-1821
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

A continuidade do procedimento sem o saneamento da situação poderia ensejar questionamentos administrativos ou judiciais, bem como eventual controle externo, com risco de declaração de nulidade do certame após estágio avançado, gerando retrabalho, atraso na contratação e possível dano ao interesse público.

• **Resguardar a Administração de responsabilização perante órgãos de controle:**

A adoção de providência imediata demonstra postura diligente e proativa da Administração, evitando apontamentos futuros pelo Tribunal de Contas e afastando eventual imputação de falha na condução do procedimento licitatório.

• **Garantir lisura, transparência e segurança jurídica ao procedimento:**

A lisura do certame não se limita à legalidade formal do edital, mas abrange também a regularidade material e operacional do procedimento. A segurança jurídica exige que todos os interessados tenham efetiva e irrestrita possibilidade de participação, assegurando igualdade de condições e confiança na atuação administrativa.

Assim, a revogação configura medida preventiva e saneadora, adotada em estrita observância ao princípio do interesse público, com o objetivo de assegurar a higidez do processo licitatório desde sua origem, evitando vícios futuros e garantindo que a nova deflagração do certame ocorra em ambiente plenamente regular e competitivo.

Trata-se, portanto, de decisão administrativa prudente, proporcional e juridicamente fundamentada, destinada a preservar a integridade do procedimento e a credibilidade institucional da Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação entende que a revogação do Pregão Eletrônico nº 02/2026 mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente prudente e alinhada ao interesse público, devendo o processo ser revogado, promovendo-se posteriormente:

1. A adequação do ambiente do Portal BNC para garantir ampla participação;
2. A republicação do edital;
3. A reabertura integral dos prazos legais.

Assim, submete-se a presente justificativa à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para que, caso entenda pertinente, autorize a revogação do certame, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Araruna – PR, 03 de março de 2026.

Romilda Ap. Colli dos Santos

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

I AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº 287/2025.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de kits de etilômetros portáteis novos, sem uso, bocais descartáveis para etilômetro e bobinas de papel para impressão dos testes.

VALOR MÁXIMO: R\$ 74.567,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Lote.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com>.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 17/03/2026 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRA: Karini Eloisa Dutra.

EQUIPE DE APOIO: Andriela de Fátima Borges e Mariana Hartmann Coniesmi.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/?grupo/1/item/1/tipo/1>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 03 de Março de 2026.

PUBLIQUE-SE.

ADLIMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99

Exercício: 2026

Decreto nº 2555/2026 de 03/03/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2238/2025 de 10/12/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 545.506,05 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e seis reais e cinco centavos), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.004.26.782.0006.2.023.	MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS MUNICIPAL		
640 - 3.3.90.30.00.00	006 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	
637 - 3.3.90.30.00.00	1711 MATERIAL DE CONSUMO	176.906,05	
08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE		
08.002.20.606.0023.1.137.	AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE		
638 - 4.4.90.52.00.00	1837 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.600,00	
10.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO CULTURA E TURISMO		
10.002.13.392.0021.2.061.	MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA E TURISMO		
641 - 3.3.90.30.00.00	006 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	
Total Suplementação:		545.506,05	

Total da Receita:

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do provável Excesso de Arrecadação;

I - Provável Excesso da Arrecadação

Receita: Fonte: no valor de

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025, lei municipal 2.068/2021 na LDO/2025 lei municipal 2.180/2024 e LOA 2025 lei municipal 2.201/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA , Estado do Paraná, em 03/03/2026.



Prefeito

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99

Exercício: 2026

Decreto nº 2556/2026 de 03/03/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2238/2025 de 10/12/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.699.997,15 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
09.002.12.361.0016.2.047.	MANUT. DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECU		
633 - 3.3.90.39.00.00	006 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.639,77	
11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
11.002.10.301.0011.1.033.	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
620 - 4.4.90.52.00.00	500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.625.000,00	
11.002.10.301.0011.2.073.	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI		
634 - 3.3.90.30.00.00	496 MATERIAL DE CONSUMO	1.280,94	
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
12.001.27.812.0022.2.110.	MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTES		
636 - 3.3.90.30.00.00	947 MATERIAL DE CONSUMO	76,44	
14.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL		
14.001.08.244.0025.2.090.	MANUTENCAO DE DIVISAO DE ACAO SOCIAL		
635 - 4.4.90.52.00.00	967 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00	
Total Suplementação:		1.699.997,15	

Total da Receita:

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do Superavit Financeiro;

Fonte(s):

31006	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM SUP	006
31496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	496
31500	INVESTIMENTO ESTADO	500
31947	INCENTIVO ESPORTE 2018 F 947	947
31967	Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - Del. CE	967

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025, lei municipal 2.068/2021 na LDO/2025 lei municipal 2.180/2024 e LOA 2025 lei municipal 2.201/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA , Estado do Paraná, em 03/03/2026.



Prefeito

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS